

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 034/2005

SÚMULA: Concede redução de carga horária a Servidora com filho deficiente.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e o, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - A Servidora efetiva, em exercício regular de sua função, que possua filho (s) portador de deficiência, fará jus a redução de carga horária de cinquenta (50) por cento, em jornadas de oito (08) horas diárias e quarenta (40) horas semanais.

Artigo 2º - A redução somente será concedida quando a deficiência torne o filho incapaz e cuja incapacidade seja impeditiva à prática pessoal dos cuidados diários de higiene, vestuário, alimentação e outras necessidades que não possam ser providas e supridas pelos demais membros da família.

Artigo 3º - Quando a redução assim for concedida, não acarretará modificação aos direitos sociais adquiridos, bem como benefícios, vantagens adicionais legais, sempre contados sobre a remuneração integral não modificada.

Artigo 4º - A Servidora protocolará junto a administração, requerimento próprio e instruído com laudo da incapacidade do deficiente, aprovado por junta médica do serviço de saúde municipal, ou de médicos da municipalidade e certidão original de nascimento.

Artigo 5º - A Servidora que possa comprovar a existência de deficiente dependente direto de sua assistência, residente em sua companhia há mais de dois anos, sem pais ou responsáveis diretos, nas condições do artigo anterior, com o mesmo laudo médico exigido, fará jus à mesma redução de carga horária.

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22 de SETEMBRO de 2005

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 de SETEMBRO de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

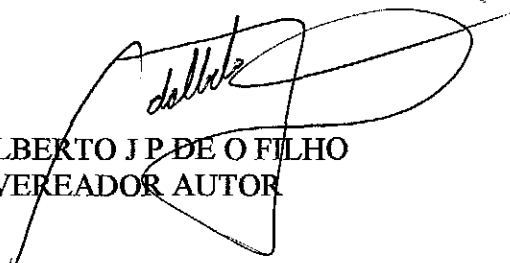
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Artigo 6º - A redução horária será concedida no expediente a que ficar comprovada a maior necessidade assistencial.

Artigo 7º - Quando, por qualquer motivo, cessar a incapacidade, ou extinguir-se a dependência, se suspenderá, incontinente, o benefício redutor.

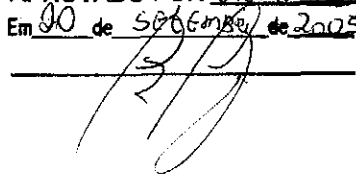
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de maio de 2005.



ADALBERTO J.P. DE O FILHO
VEREADOR AUTOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30 de Setembro de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 034/2005

SÚMULA: Concede redução de carga horária a Servidora com filho portadores de necessidades especiais.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e o, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - A Servidora efetiva, em exercício regular de sua função, que possua filho (s) portador de deficiência, fará jus a redução de carga horária de até cinquenta (50) por cento, em jornadas de oito (08) horas diárias e quarenta (40) horas semanais.

Artigo 2º - A redução somente será concedida quando a deficiência torne o filho ou dependente incapaz e cuja incapacidade seja impeditiva à prática pessoal dos cuidados diários de higiene, vestuário, alimentação e outras necessidades que não possam ser providas e supridas pelos demais membros da família ou pelo órgão assistencial municipal.

Artigo 3º - Quando a redução assim for concedida, não acarretará modificação aos direitos sociais adquiridos, bem como benefícios, vantagens adicionais legais, sempre contados sobre a remuneração integral não modificada.

Artigo 4º - A Servidora protocolará junto a administração, requerimento próprio e instruído com laudo da incapacidade do deficiente, aprovado por equipe multiprofissional (02 médicos, 01 psicólogo, 01 assistente social) do serviço de saúde municipal, ou de médicos da municipalidade e certidão original de nascimento.

Artigo 5º - A Servidora que possa comprovar a existência de deficiente dependente direto de sua assistência, residente em sua companhia há mais de dois anos,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

sem pais ou responsáveis diretos, nas condições do artigo anterior, com o mesmo laudo médico exigido, fará jus à mesma redução de carga horária.

Artigo 6º - A redução horária será concedida no expediente a que ficar comprovada a maior necessidade assistencial.

Artigo 7º - Quando, por qualquer motivo, cessar a incapacidade, ou extinguir-se a dependência, se suspenderá, incontinentemente, o benefício redutor.

Parágrafo único - O Município por sua estrutura administrativa fiscalizará a utilização da redução da carga horária em exclusividade à assistência ao depoente.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará em 30 dias, a presente lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de setembro de 2005.


INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Projeto Emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 034/2005.

Senhor Presidente:

A Vereadora que abaixo assina, resolveu oferecer a presente emenda modificativa ao referido Projeto de Lei.

A) Art. 4º - Leia -se com a nova redação – A Servidora protocolará junto a administração, requerimento próprio e instruído com laudo da incapacidade do deficiente, aprovado por equipe multiprofissional (02 médicos, 01 psicólogo, 01 assistente social) do serviço de saúde municipal, ou de médicos da municipalidade e certidão original de nascimento.

B) No artigo 1º substituindo-se a expressão cinquenta por cento (50%) por “ até cinquenta por cento (50%)”.

C) No artigo 2º acrescentando-se logo após a expressão o filho, a complementação “ ou dependente” e em final texto, após membros da família acrescentando-se “ ou pelo órgão assistencial municipal”.

D) Fica ratificada a manifestação pela Comissão no parecer exarado onde criou emenda para o artigo 7º e em mesma redação.

E) Finalmente acrescentando-se artigo com numeração seqüencial para prever que : o Poder Executivo regulamentará em 30 dias, a presente lei.

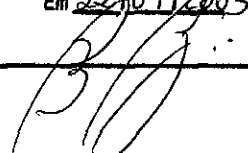
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de Setembro de 2005.


Lourdes de M Ferreira

Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22/09/2005





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei nº 034/2005.

Visa o Projeto de Lei em pauta conceder redução de carga horária a servidoras que possam comprovar a existência de filhos portadores de necessidades especiais e com incapacidade para as necessidades diárias normais.

O projeto é meritório quando incursiona pelo campo das deficiências e pela incapacitação de pessoas, visando dar auxílios que ampliem o trato diário especial e a inclusão social.

Pessoa portadora de deficiência e incapacitada para a vida independente e para o trabalho é aquela que em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, esteja impedida de desempenhar as atividades da vida diária e de trabalhar.

O projeto vem bem cuidado no sentido de criar requisitos específicos para a concessão do benefício, sendo estes analisados pela comissão como bem apropriados. São especificações que necessariamente haverá de ser atendidas e comprovadas no momento do requerimento do servidor.

Ao aspecto de redação final é de ser apropriada a súmula do projeto substituindo a expressão deficiente, por portadores de necessidades especiais.

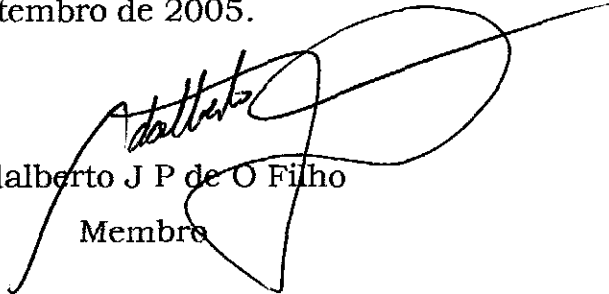
Ainda a Comissão entende que, por emenda que ora apresenta seja criado parágrafo único no artigo 7º com a seguinte redação: “o Município por sua estrutura administrativa fiscalizará a utilização da redução da carga horária em exclusividade à assistência ao dependente.

Com estas apreciações e com a emenda somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro